





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Caicó**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO**

**Nº 046/2022**

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTOR(A)/PROPONENTE:** JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO

**DATA:** 14/06/2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CNPJ: 08.385.940/0001-58**

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**

**GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO**

**PROJETO DE DECRETO Nº 046 /2022**

<p style="text-align: center;"><b>PROTOCOLO</b></p> <p style="text-align: center;">14 JUN 2022</p> <p style="text-align: center;">As <u>10:00</u> h</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <p style="text-align: center;">Funcionário</p> <p style="text-align: right;">046</p>
---

O Vereador **Júlio César Fernandes de Azevedo**, no desempenho do seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

**Art. 1º**- Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor GABRIEL JOSÉ GURGEL DO AMARAL, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

**Art. 2º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de Junho de 2022.

*Júlio César F. de Azevedo*

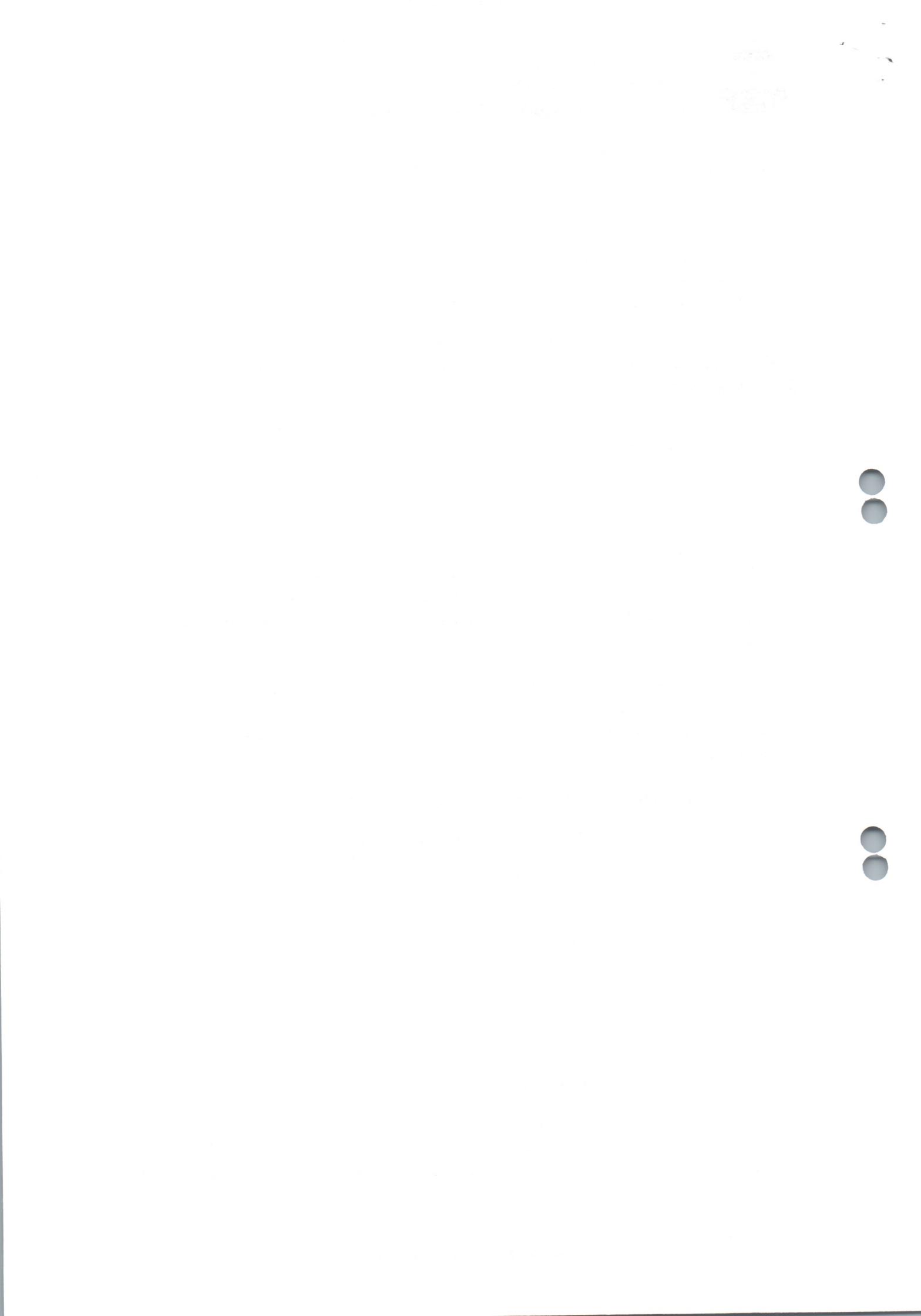
**Júlio César Fernandes de Azevedo**  
Vereador – MDB



## JUSTIFICATIVA

Formado em Direito pela universidade Potiguar UNP com pós graduação em direito imobiliário, atualmente atua como corretor de imóveis e proprietário da imobiliária Caicó desde de 2011, nascido em Recife no dia 31 de março de 1986, filho de Dr. Plácido Amaral, fisioterapeuta cidadão caicoense por mérito e Maria do rosário Gurgel do Amaral ( Rosy da CAERN com 40 anos de serviço prestado na cidade de Caicó). Casado com Narjara e pai de João Arthur Gabriel e filho do educandário Santa Terezinha onde iniciou os seus estudos aos 3 anos de idade e concluiu na mesma escola. Onde lá fez além de amigos a extensão de uma família, pois tem seus amigos de décadas como irmãos.

Gabriel é um cidadão íntegro, honesto e que não sabe dizer não, e um amigo, filho, pai e esposo que não mede esforços para ajudar ao próximo. Ama a cidade de Caicó e trabalha para proporcionar o crescimento imobiliário dessa cidade.





Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2022  
Autoria: Júlio Cesar Fernandes de Azevedo (MDB)

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Júlio Cesar Fernandes de Azevedo, tombado sob o nº 046/2022, com ementário “*Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título de cidadão honorário ao Sr. **Gabriel José Gurgel do Amaral**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.  
Passo a opinar.

*Ante acta*, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a





MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:  
(...)  
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;  
(...)

*In casu*, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

**Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação  
por unanimidade.  
Encaminho as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.  
S. Sessões em 04 / 07 / 2022.

APROVADO EM  
06 / 07 / 2022  
na 43ª Sessão Ordinária



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCURADORIA DA CÂMARA

---

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.  
S.M.J.

Caicó/RN, 30 de junho de 2022.

  
**ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Portaria 118/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 046/2022

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. **Gabriel José Gurgel do Amaral**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Arequinade,  
em 12/07/2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name that appears to be 'Arequinade'.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## DECRETO LEGISLATIVO 046/2022

Decreto Legislativo nº 046/2022

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. Gabriel José Gurgel do Amaral, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

**Publicado por:** LIANA ARAÚJO DE MELO  
**Código Identificador:** 44474468

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/07/2022. EDIÇÃO 1440. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>